



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1398, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1.299, de 1º/11/2016).

(Regulamentada pelo Decreto nº 328, de 13-12-05).

Institui o concurso anual de ornamentação natalina e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 7, de 14 de novembro de 2005, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Carlos Roberto Braga do Carmo**, Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o concurso anual de ornamentação natalina, com premiação aos participantes classificados.

Art. 2º O concurso instituído por esta Lei terá duração de 1º de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano subsequente, objetivando incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e estimular a ornamentação da Cidade.

Art. 3º As premiações consistem na concessão de isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, de cada categoria.

Art. 4º O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial ou industrial e outra residencial, sendo esta subdividida em habitação coletiva e habitação unifamiliar, por zona fiscal e por alameda.

§ 1º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial ou industrial, será atribuída como premiação e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

§ 2º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial coletiva será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, por zona fiscal ou por alameda.

§ 3º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial unifamiliar será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, por zona fiscal ou por alameda.

Art. 5º Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ou residentes em Palmas, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, exceto centro comerciais, *shopping center* e similares.

Art. 6º O concurso será julgado por uma comissão designada pelo Prefeito, composta por representantes do Poder Executivo, do Legislativo e da sociedade.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 1º dia do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas